



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**OFÍCIO Nº.335/2025.-**

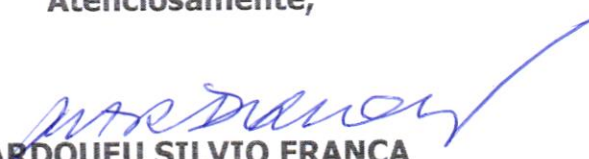
**Monte Azul Paulista, 30 de Julho de 2025.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar a substituição do Projeto de Lei nº.1592/25 que altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.105, de 14/08/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências, por motivos de adequações.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista – SP

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**WILSON RODRIGUES,**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**N e s t a**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Excelentíssimo Senhor,  
Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP,  
Ilustríssimos Senhores,  
Vereadores da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP**

**JUSTIFICATIVA DA CRIAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DA FARMÁCIA MUNICIPAL**

**Encaminhamos para ser submetido à elevada apreciação e votação dessa Colenda Edilidade, o incluso PROJETO DE LEI Nº.1592, de 21 de Julho de 2025 - DISPÕE SOBRE: Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.**

**PROJETO: FARMÁCIA DO SUS 24 HORAS**

**1. Introdução**

O presente projeto tem como objetivo implementar uma Farmácia Municipal com carga horária de 40 hs. semanais, a fim de garantir à população o acesso contínuo e gratuito aos medicamentos essenciais, especialmente nos casos de urgência e emergência, atendidos no pronto-socorro adulto e infantil de Monte Azul.

**2. Fundamentação Legal**

Este projeto encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que em seu:

- Art. 6º, estabelece que a saúde é um direito social;
- Art. 196, dispõe que:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

O projeto também se fundamenta na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, e em seu artigo 2º determina:

"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."

Dentre essas condições, está o acesso contínuo a medicamentos essenciais, como previsto na Política Nacional de Assistência Farmacêutica (Portaria GM/MS nº 3.916/1998), que integra o Sistema Único de Saúde (SUS).

**3. Justificativa**

Atualmente, o município de Monte Azul não conta com uma farmácia municipal que funcione em regime de 24 horas. A Farmácia do Posto Central, principal ponto de distribuição de medicamentos gratuitos, encerra suas atividades às 17h nos dias úteis, permanecendo fechada nos fins de semana e feriados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Como consequência, os pacientes atendidos no pronto-socorro, sobretudo fora do horário comercial, não conseguem dar início imediato ao tratamento medicamentoso prescrito, o que pode comprometer a eficácia do tratamento e agravar o quadro clínico.

O acesso oportuno a medicamentos é parte essencial do tratamento de saúde e, quando adiado, representa um risco real à vida, à recuperação e ao bem-estar dos usuários do sistema público de saúde.

#### **4. Objetivos do Projeto**

- Implantar uma Farmácia Municipal com funcionamento 24 horas, todos os dias da semana, incluindo feriados;
- Garantir a dispensação imediata de medicamentos aos pacientes atendidos nos serviços de urgência e emergência;
- Promover o início rápido do tratamento medicamentoso, melhorando os desfechos clínicos e evitando complicações de saúde;
- Reforçar os princípios constitucionais do SUS, especialmente os da universalidade, equidade e integralidade do atendimento.

#### **5. Proposta de Reorganização Administrativa**

##### **5.1. Criação do cargo de Coordenador de Farmácia**

Este cargo será responsável por:

- Gerenciar o funcionamento da Farmácia 24h;
- Supervisionar a Farmácia do Posto Central e a Farmácia Solidária;
- Coordenar a equipe de trabalho técnico e administrativo;
- Controlar e fiscalizar o estoque de medicamentos, evitando faltas e desperdícios;
- Auxiliar na gestão e fornecimento de medicamentos de alto custo e/ou por demanda judicial.

#### **6. Conclusão**

A implantação de uma Farmácia Municipal com funcionamento 24 horas em Monte Azul é uma ação estratégica e necessária para garantir o acesso contínuo e digno aos medicamentos gratuitos, respeitando o direito à saúde assegurado pela Constituição e pela legislação infraconstitucional.

A aprovação deste projeto representa um passo importante para o fortalecimento da saúde pública no município, reafirmando o compromisso com a cidadania, a justiça social e o bem-estar da população.

**Atenciosamente,**

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito Municipal  
Monte Azul Paulista-SP.





**JUSTIFICATIVA DA CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

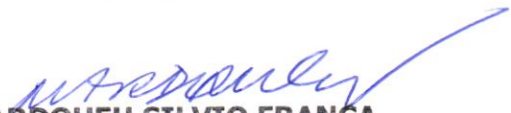
**Descrição Sintética** : Coordenar e supervisionar a execução dos atos administrativos da Secretaria Municipal de Governo.

- O coordenador administrativo oferece suporte ao secretário da pasta, auxiliando na tomada de decisões e na execução de projetos.
- O coordenador administrativo de uma secretaria de governo municipal geralmente precisa ter, no mínimo, formação de nível Ensino Médio, preferencialmente ter experiência em áreas como Administração, Gestão Pública ou áreas afins.
- Além da formação, exige experiência na área administrativa e conhecimentos em legislação municipal.

**Descrição Analítica** : Planejar, supervisionar e coordenar a execução dos atos administrativos;

- Supervisionar a execução do serviço de protocolo de documentos;
- Supervisionar o controle da distribuição das correspondências endereçadas à Prefeitura;
- Supervisionar a organização do arquivo dos originais de leis, decretos, editais, de forma a promover a adequada guarda dos documentos;
- Elaborar coletânea de dados e informações sobre legislação e demais atos normativos federais e estaduais que interessarem diretamente ao Município; organizar o expediente da Secretaria;
- Supervisionar o controle das publicações legais dos atos administrativos; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, executar outras atividades afins.
- O coordenador administrativo de uma secretaria municipal tem a função de supervisionar e coordenar as atividades administrativas e operacionais da secretaria, garantindo a eficiência e o bom funcionamento dos serviços prestados. Ele atua como um elo entre os diferentes setores da secretaria, auxiliando na execução de projetos, na gestão de recursos e na tomada de decisões.
- O coordenador contribui para o planejamento de atividades, a organização de processos e a definição de normas e procedimentos administrativos.
- Em resumo, o coordenador administrativo é peça fundamental para o bom funcionamento da Secretaria, garantindo que as atividades administrativas e operacionais sejam realizadas de forma eficiente e alinhada com os objetivos da gestão municipal.

Monte Azul Paulista, 21 de Julho de 2025.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
MONTE AZUL PAULISTA-SP.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**PROJETO DE LEI Nº.1.592, de 21 de Julho de 2025**

**DISPÕE SOBRE:** Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

**MARQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica criada 01 (uma) vaga do emprego de provimento em Comissão de COORDENADOR DA FARMÁCIA MUNICIPAL DA SAÚDE no Anexo XVIII – Quadro Geral Empregos de Provimento em Comissão, Denominação, Quantidade de Empregos, Carga Horária Semanal, Referência Salarial e Requisitos para Provimento, constante da Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017.

| Nº VAGAS | DENOMINAÇÃO DO CARGO              | CARGA HORÁRIA   | VENC.          |
|----------|-----------------------------------|-----------------|----------------|
| 01       | COORDENADOR DA FARMÁCIA MUNICIPAL | 40 HS. SEMANAIS | LEI ESPECÍFICA |

**Artigo 2º** - Fica criada 01 (uma) vaga do emprego de provimento em Comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO no Anexo XVIII – Quadro Geral Empregos de Provimento em Comissão, Denominação, Quantidade de Empregos, Carga Horária Semanal, Referência Salarial e Requisitos para Provimento, constante da Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017.

| Nº VAGAS | DENOMINAÇÃO DO CARGO                                          | CARGA HORÁRIA   | VENC.          |
|----------|---------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|
| 01       | COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | 40 HS. SEMANAIS | LEI ESPECÍFICA |

**Artigo 3º** - O Anexo XVIII da Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, passa a vigorar com a alteração constante da presente Lei.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Rio Branco n.º 86 - CEP 14 730-000

**Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.**

**Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Monte Azul Paulista, 21 de Julho de 2025.**

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO XVIII**

**QUADRO DE EMPREGOS PROVIMENTO EM COMISSAO**

| QUANT. | EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISS.AO CRIADOS                            |
|--------|------------------------------------------------------------------------|
| 01     | Assessor de Auditoria e Controladoria                                  |
| 02     | Assessor de Eventos Esportivos                                         |
| 01     | Assessor de Relações Institucionais                                    |
| 01     | Assessor Executivo I                                                   |
| 01     | Assessor Executivo II                                                  |
| 11     | Diretor Administrativo                                                 |
| 01     | Diretor de Apoio a Criança e Adolescente                               |
| 01     | Diretor de Bem Estar e Habitação                                       |
| 01     | Diretor de Compras e Licitações                                        |
| 01     | Diretor de Eventos e Atividades Culturais                              |
| 01     | Diretor de Farmácia e Suprimentos                                      |
| 01     | Diretor de Finanças                                                    |
| 01     | Diretor de Fiscalização e Posturas                                     |
| 01     | Diretor de Informática                                                 |
| 01     | Diretor de Manutenção da Frota Pública                                 |
| 01     | Diretor de Planejamento e Projetos                                     |
| 01     | Diretor de Projetos                                                    |
| 01     | Diretor de Projetos Cíveis e Desenvolvimento Urbanístico               |
| 01     | Diretor de Recursos Humanos                                            |
| 01     | Diretor de Saúde Odontológica                                          |
| 01     | Diretor de Segurança                                                   |
| 01     | Diretor de Serviço Social                                              |
| 01     | Diretor de Tesouraria                                                  |
| 01     | Diretor de Trânsito                                                    |
| 01     | Diretor de Transportes                                                 |
| 01     | Diretor de Tributos                                                    |
| 04     | Diretor de Unidade de Saúde                                            |
| 01     | Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento                    |
| 01     | Coordenador da Farmácia Municipal                                      |
| 01     | Coordenador Administrativo de Apoio da Secretaria Municipal de Governo |
| 44     | TOTAL                                                                  |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LOTAÇÃO POR SECRETARIA**

**ANEXO XIX DA LEI 2.105/2017 + CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI**

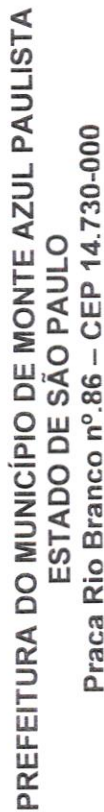
**ANEXO XIX**

**LEI Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

**QUADRO GERAL DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LOTAÇÃO POR SECRETARIA**

| DENOMINAÇÃO                                                   | Sec. M. Governo | Sec M. Gestão Pública | Sec. M. da Educação | Sec. M. Cultura e Turismo | Sec. M. da Saúde | Sec. M. Desenv. Ec. e Tec. | Sec. M. Agric. E Abast. | Sec. M. Assist. e Des. Social | Sec. M. de Obras e Urbanismo | Sec. M. Esportes e Lazer | Sec. M. Segurança e Trânsito | Sec. Municipal Meio Ambiente | Secretaria da mulher |
|---------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|---------------------|---------------------------|------------------|----------------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|--------------------------|------------------------------|------------------------------|----------------------|
| <b>Secretário Municipal de Governo</b>                        | 1               |                       |                     |                           |                  |                            |                         |                               |                              |                          |                              |                              |                      |
| Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Governo | 1               |                       |                     |                           |                  |                            |                         |                               |                              |                          |                              |                              |                      |
| Secretaria da Mulher                                          | 1               | -                     | -                   | -                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            |                              | 1                    |
| Diretor Administrativo                                        | 1               |                       |                     |                           |                  |                            |                         |                               |                              |                          |                              |                              |                      |
| <b>Ouvidoria</b>                                              |                 |                       |                     |                           |                  |                            |                         |                               |                              |                          |                              |                              |                      |
| <b>Secretário Municipal de Gestão Pública</b>                 |                 | 1                     |                     |                           |                  |                            |                         |                               |                              |                          |                              |                              |                      |
| Diretor Administrativo                                        | -               | 1                     | -                   | -                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            |                              |                      |
| Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio                  | -               | 1                     | -                   | -                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            |                              |                      |
| Diretor de Recursos Humanos                                   | -               | 1                     | -                   | -                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            |                              |                      |
| Diretor de Tributos                                           | -               | 1                     | -                   | -                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            |                              |                      |
| Diretor de Informática                                        | -               | 1                     | -                   | -                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            |                              |                      |
| Diretor de Fiscalização e Posturas                            | -               | 1                     | -                   | -                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            |                              |                      |
| Diretor de Finanças                                           | -               | 1                     | -                   | -                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            |                              |                      |
| Diretor de Tesouraria                                         | -               | 1                     | -                   | -                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            |                              |                      |
| <b>Secretário Municipal da Educação</b>                       | -               | -                     | 1                   | -                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            |                              |                      |
| Diretor Administrativo                                        | -               | -                     | 1                   | -                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            |                              |                      |
| Diretor de Planejamento e Projetos                            | -               | -                     | 1                   | -                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            |                              |                      |
| <b>Secretário Municipal de Cultura e Turismo</b>              | -               | -                     | -                   | 1                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            |                              |                      |
| Diretor Administrativo                                        | -               | -                     | -                   | 1                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            |                              |                      |
| Diretor de Eventos e Atividades Culturais                     | -               | -                     | -                   | 1                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            |                              |                      |
| <b>Secretário Municipal da Saúde</b>                          | -               | -                     | -                   | -                         | 1                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            |                              |                      |
| Diretor Administrativo                                        | -               | -                     | -                   | -                         | 1                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            |                              |                      |
| Diretor de Unidade de Saúde                                   | -               | -                     | -                   | -                         | 4                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            |                              |                      |
| Diretor de Saúde Odontológica                                 | -               | -                     | -                   | -                         | 1                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            |                              |                      |
| Diretor de Farmácia e Suprimentos                             | -               | -                     | -                   | -                         | 1                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            |                              |                      |
| Coordenador da Farmácia Municipal                             | -               | -                     | -                   | -                         | 1                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            |                              |                      |
| <b>Secretário Municipal de Desenvolvimento</b>                | -               | -                     | -                   | -                         | -                | 1                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            |                              |                      |



A